



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de créditos de carbono no Mercado Voluntário, na forma de cessão de direito, destinados exclusivamente à aposentadoria (retirement) e à compensação das emissões de gases de efeito estufa (EGEE) geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, em conformidade com os inventários oficiais de emissões institucionais.

1.2 Especificações técnicas: Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação das emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao ano de 2022, 2023 e 2024.

Os créditos de carbono deverão obedecer aos seguintes critérios:

a.

padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard);

b.

pertencentes a apenas um ou mais projetos gerador de crédito de carbono;

c.

o projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro;

d.

sem restrição quanto ao ano da safra do crédito de carbono gerado (vintage) desde que a partir de 2020;

e.

apenas para créditos de carbono válidos de projetos com status “emitido” e que contemplem REDD+;

f.

as propostas devem ser em reais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de compensação de 2.596,35 tCO₂e, acrescidas de reserva técnica de 30%, totalizando 3.380 créditos de carbono.

2.2 A medida atende às diretrizes do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, bem como à Resolução CNJ nº 400/2021, Provimento CNJ nº 85/2019, Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 da Agenda 2030.

2.3 Considerando a inexistência de estrutura técnica interna para o desenvolvimento, certificação e monitoramento de projetos próprios de geração de créditos de carbono, a aquisição de créditos certificados no mercado voluntário mostra-se a alternativa mais eficiente, segura, célere e juridicamente adequada, permitindo a compensação imediata das emissões institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O objeto caracteriza-se como bem comum, com especificações padronizáveis e mensuráveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por tCO₂e.

3.2 A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), em razão da natureza do objeto e da possibilidade de variação temporal do mercado de créditos de carbono.

3.3 O TRE-MA irá adquirir por meio de empresa especializada 3.380 créditos de carbono no Mercado Voluntário, correspondentes às emissões de 2022, 2023 e 2024. O objeto da contratação será entregue em etapas, de acordo com a necessidade de mitigação e demandas do CNJ pelo programa Carbono Zero. A licitação se dará por ata de registro de preços.

3.4 A iniciativa priorizará projetos brasileiros certificados (VCS ou Gold Standard) que combinem benefícios climáticos e socioambientais: Projetos de conservação florestal (REDD+).

3.5 A metodologia inclui: Seleção rigorosa de créditos com rastreabilidade comprovada; aposentadoria dos créditos em plataformas oficiais e emissão de certificado de neutralização. Todo o processo seguirá critérios de sustentabilidade e será realizado digitalmente, com documentação completa para auditoria. A solução foi escolhida por oferecer: Compensação

imediate, baixo risco operacional e alinhamento com ODS e políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário.

3.6 A contratação exigirá comprovação de experiência do fornecedor em transações de créditos de carbono e qualificação técnica da equipe executora.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação tem por objeto a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, na forma de cessão de direito, destinados exclusivamente à aposentadoria (retirement) e à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) apuradas nos inventários oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

4.2 Trata-se de contratação de objeto comum, com características padronizáveis, mensuráveis e comparáveis de forma objetiva, o que permite a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por tonelada de CO₂ equivalente (tCO₂e), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Os créditos de carbono deverão ser originados de projetos desenvolvidos e implantados integralmente em território nacional, devidamente certificados, verificados, emitidos e registrados em padrões internacionalmente reconhecidos, sendo admitidos exclusivamente créditos já emitidos, disponíveis para transferência e aposentadoria.

4.4 Serão aceitos apenas créditos certificados prioritariamente nos padrões Verified Carbon Standard (VCS – Verra) ou Gold Standard (GS), por serem amplamente reconhecidos, dotados de mecanismos consolidados de rastreabilidade, verificação independente e registros públicos auditáveis. Créditos vinculados a outros padrões somente poderão ser admitidos mediante comprovação técnica de equivalência, devidamente justificada no Termo de Referência.

4.5 A contratação priorizará créditos oriundos de projetos do tipo REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), por apresentarem maior aderência às diretrizes internacionais de mitigação climática, às Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero), bem como por proporcionarem efeitos ambientais imediatos na conservação de florestas nativas.

4.6 Não serão aceitos créditos provenientes de projetos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas ou geração de energia, tendo em vista a estratégia institucional já adotada pelo TRE-MA quanto ao uso de fontes renováveis.

4.7 Somente serão aceitos créditos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

a.

estejam emitidos, verificados e registrados;

b.

possuam rastreabilidade integral no registry oficial da certificadora;

c.

estejam livres de dupla contagem (double counting); não tenham sido aposentados, transferidos ou reservados previamente;

d.

não estejam vinculados a projetos suspensos, judicializados ou publicamente contestados;

e.

não estejam associados a alegações relevantes de greenwashing ou fragilidades metodológicas reconhecidas.

4.8 Para fins de habilitação técnica, o proponente deverá apresentar documentação comprobatória suficiente e verificável em registros públicos, incluindo, no mínimo:

a.

certificado de emissão dos créditos (Certificate of Issuance ou equivalente);

b.

identificação do projeto (Project ID) e link do registro público;

c.

numeração serial individualizada dos créditos ofertados;

d.

comprovação de titularidade legítima no registry;

e.

relatório de validação e verificação independente (VVB Report);

f.

declaração formal de inexistência de dupla contagem;

g.

Data de retirada (retirement).

4.8.1. Declaração de inexistência de passivos fundiários e de direitos humanos

Como critério de aceitabilidade da proposta, o licitante deverá apresentar declaração formal ou relatório técnico, emitido pelo desenvolvedor do projeto ou por entidade independente, atestando que o(s) projeto(s) de onde se originam os créditos de carbono:

a) não possui(em) passivos fundiários ativos, litígios territoriais relevantes ou disputas de titularidade que comprometam a validade ambiental ou jurídica dos créditos;

b) não registra(m) passivos ativos relacionados a violações de direitos humanos, incluindo, entre outros, ausência de consentimento livre, prévio e informado (FPIC), bem como conflitos com comunidades locais, povos tradicionais ou povos indígenas.

4.9 Os créditos adquiridos deverão possuir data de emissão (vintage) a partir de 1º de janeiro de 2020, admitindo-se diferentes safras dentro desse período, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos.

4.10 A seleção da proposta vencedora dar-se-á exclusivamente pelo menor preço por tCO₂e equivalente, desde que comprovado o atendimento integral às exigências.

4.11 Para segurança jurídica da contratação será exigido:

a.

obrigação de reposição de créditos, sem custos adicionais ao TRE-MA, em caso de perda de integridade ambiental do projeto;

b.

cláusula de adaptação regulatória, impondo à contratada o dever de adequação a alterações normativas supervenientes;

c.

Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazos definidos para entrega dos créditos e da documentação;

d.

exigência de que todas as propostas e contratos sejam apresentados exclusivamente em moeda nacional (BRL), vedada qualquer forma de indexação cambial;

e.

condição suspensiva de pagamento, vinculando a liberação dos valores à comprovação do retirement definitivo e irreversível dos créditos em nome do TRE-MA no registro oficial;

f.

entrega de toda a documentação em meio digital seguro, com autenticidade, integridade e rastreabilidade.

5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução contratual compreenderá:

- a) Cessão dos créditos de carbono em quantidade e qualidade compatíveis com o volume de emissões a serem compensadas, devidamente certificados segundo padrões reconhecidos internacionalmente;
- b) Aposentadoria (retirement) dos créditos em nome do TRE-MA, na plataforma oficial e correspondente ao padrão do crédito adquirido, com a respectiva emissão de comprovante que identifique com precisão a operação realizada;
- c) Fornecimento de documentação técnica e de rastreabilidade, permitindo a verificação de autenticidade, validade e origem dos créditos de carbono adquiridos;
- d) Emissão de certificado de compensação/neutralização de carbono, contendo a frase de registro a ser fornecida pelo TRE-MA para fins de registro institucional;
- e) Disponibilização de material informativo e publicitário, em formato digital, para divulgação institucional das ações de compensação realizadas pelo Tribunal.
- f) A aquisição seguirá as regras do Mercado Voluntário de Carbono, com certificações reconhecidas (VCS, Gold Standard).

5.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seu endereço eletrônico atualizado e proceder à verificação periódica de mensagens, para fins de acompanhamento das comunicações oficiais do TRE-MA relativas à execução contratual.

5.3. Todas as notificações e comunicações decorrentes desta contratação serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico, bem como telefone informado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4. As mensagens encaminhadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive aquelas que contenham o envio da Nota de Empenho, serão consideradas automaticamente recebidas e lidas após o decurso de 48 (quarenta e oito) horas do envio.

5.5. O prazo para entrega será de até 15 dias úteis após envio da nota de empenho e solicitação dos serviços.

5.5.1. Na hipótese de a CONTRATADA confirmar expressamente o recebimento da Nota de Empenho antes do prazo previsto no subitem, o prazo para entrega será contado a partir da data da confirmação.

5.6. DAS REGRAS DE RECEBIMENTO

5.6.1 Os serviços objeto desta contratação serão recebidos pela Assistência de Gestão de Sustentabilidade (AGESU) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, após o cumprimento integral das etapas de entrega, verificação e do atendimento às obrigações previstas no Termo de Referência.

5.6.2 O recebimento provisório será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos certificados, verificações necessárias e documentos em conformidade com as especificações contratadas.

5.6.3 Constatada a conformidade, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao TRE-MA a respectiva Nota Fiscal.

5.6.4 Não serão aceitos os serviços com especificações distintas daquelas estabelecidas neste Termo de Referência ou divergentes da proposta vencedora da licitação. Os certificados e documentos entregues em desacordo serão recusados e deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração, às expensas da CONTRATADA.

5.6.5 O recebimento definitivo será formalizado mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pela unidade requisitante, após a verificação do pleno atendimento das condições contratuais.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar documentação que comprove sua experiência prévia na execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente relacionadas à comercialização de créditos de carbono.

6.2 Será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, com ao menos 50% da quantidade definida da aquisição neste Termo de Referência Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a comercialização de créditos de carbono nos padrões Verified Carbon Standard (VCS – Verra) ou Gold Standard (GS), originados de projetos desenvolvido e implementado no território nacional. Os créditos deverão estar com status de “emitidos”, ser denominados em moeda nacional (real) e não deverão conter restrição quanto ao período de geração (vintage).

6.3 Caso necessário, a empresa deverá fornecer informações complementares para verificação da veracidade do atestado apresentado, como cópia do contrato relacionado e meios de contato atualizados da contratante que emitiu o documento.

6.4 A proposta deverá considerar o valor total do fornecimento, englobando todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos legais, seguros, despesas operacionais, garantias e margem de lucro. Não serão admitidos acréscimos posteriores por alegações de omissão ou erro de cálculo.

6.5 As propostas deverão respeitar o quantitativo total indicado neste Termo de Referência, não sendo aceitas propostas com quantidades inferiores às estabelecidas.

7. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 Comprovação de equipe técnica composta por profissional de nível superior em área compatível, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 A empresa contratada deverá observar e cumprir a legislação vigente relacionada às contratações públicas sustentáveis e à proteção ambiental, incluindo, mas não se limitando à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010; ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; ao Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; além das diretrizes estabelecidas no artigo 6º da referida IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

8.2 Todos os serviços contratados deverão ser realizados de forma totalmente remota, com as entregas ocorrendo exclusivamente por meios digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), o que contribui para minimizar a pegada de carbono da contratação. Por se tratar de processo digital, não haverá geração de resíduos físicos que demandem descarte ou logística reversa.

8.3 O presente projeto, por sua própria natureza, busca fomentar a redução e a compensação das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se diretamente às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, bem como às metas do Programa Justiça Carbono Zero, promovendo práticas institucionais ambientalmente responsáveis.

8.4 A sustentabilidade na aquisição de créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil exige que os projetos escolhidos para compensar as emissões de gases de efeito estufa sejam eficazes e alinhados com os objetivos climáticos. Além da redução de emissões, os projetos devem trazer vantagens como preservação da biodiversidade, desenvolvimento socioeconômico local e uso sustentável de recursos naturais. Os projetos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, abordando questões como pobreza, energia limpa e segurança alimentar.

8.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.5.1 Proceder à entrega dos certificados e documentos, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.5.2 Apresentar a documentação técnica dos créditos de carbono, incluindo todos os documentos previstos neste Termo de Referência.

8.5.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos certificados, conforme cronograma definido ou orientações da Administração.

8.5.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à entrega dos serviços previstos.

8.5.5 Reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou divergências, identificados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal pela Contratante.

8.5.6 Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente identificado, com nome, e-mail institucional e telefone para contato direto.

8.5.7 Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico institucional, cópias da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária (INSS, FGTS e CNDT), em conformidade com a legislação vigente.

8.5.8 Manter atualizadas as condições de habilitação exigidas na licitação durante toda a vigência contratual.

8.5.9 Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto.

8.5.10 Manter o caráter confidencial de todos os dados e informações obtidos ou fornecidos pelo TRE-MA, não os divulgando ou compartilhando com terceiros, durante e após a vigência do contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, no que couber.

8.5.11 Cumprir integralmente os critérios e requisitos de sustentabilidade previstos neste instrumento.

8.5.12 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.6.1. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração de cronograma ou necessidade técnica específica que impacte a entrega dos serviços.

8.6.3. Receber os certificados, atestando, ou não, a conformidade com as especificações contratuais.

8.6.4. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, por meio de portaria específica publicada no âmbito do TRE-MA.

8.6.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na entrega, para adoção das providências cabíveis.

8.6.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após a devida atestação do recebimento definitivo dos serviços e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.6.7. Adotar, em conjunto com a CONTRATADA, ações corretivas em caso de imprevistos técnicos ocorridos durante ou após entrega dos certificados.

8.6.8. Promover a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências relevantes e comunicando à CONTRATADA as medidas necessárias.

8.6.9. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, assegurando as condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos.

9. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores da Assistência de Gestão de Sustentabilidade – AGESU, designados por portaria específica, a ser emitida após a homologação da licitação.

9.1.1. A gestão contratual terá início com o pedido de emissão da Nota de Empenho, seguido do envio da respectiva Nota de Empenho ou ordem de fornecimento à empresa contratada, prosseguindo com o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços e o encaminhamento dos processos de pagamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, nos casos de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas aquelas que não comprometam a execução do objeto.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nos casos de reincidência grave que justifiquem penalidade mais severa.

11. DAS MULTAS

11.1. Multa moratória, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 30 (trinta) dias.

11.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória e promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de descumprimentos ou inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurada a hipótese do item 10.1, alínea “b”.

11.2.1. São exemplos de condutas sujeitas à multa compensatória:

- a) ausência ou deficiência de comunicação com a Contratante;
- b) fornecimento de serviço em padrão inferior ao estabelecido neste Termo de Referência;
- c) inobservância de obrigações acessórias.

11.3. Multa compensatória, no percentual de 11% (onze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

11.4. Sanções Administrativas Específicas do Objeto

11.4.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em razão das peculiaridades do objeto — aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário — ficam estabelecidas as seguintes penalidades específicas:

a) Multa por falha na efetivação do retirement (aposentadoria dos créditos).

Na hipótese de a contratada realizar a transferência dos créditos de carbono ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, mas não efetivar a aposentadoria (retirement) dos créditos no registry competente, em nome do TRE-MA, dentro do prazo estabelecido no SLA contratual, será aplicada multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente aos créditos não aposentados, por dia de atraso, sem prejuízo:

I – da obrigação de regularização imediata do retirement; e

II – da possibilidade de substituição dos créditos, caso o atraso comprometa o cumprimento das metas institucionais.

b) Multa por quebra de integridade ambiental e dupla contagem (double counting).

Caso seja verificado, a qualquer tempo, inclusive a posteriori, que os créditos de carbono fornecidos:

I – já tenham sido utilizados, aposentados ou reivindicados por terceiros; ou

II – apresentem qualquer situação caracterizadora de dupla contagem (double counting) ou quebra de integridade ambiental;

a contratada ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – devolução integral dos valores pagos pelo TRE-MA referentes aos créditos irregulares;

II – aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da contratação afetada;

III – substituição obrigatória dos créditos, na proporção mínima de 1:1, por créditos equivalentes, válidos, certificados e aposentados em nome do TRE-MA;

IV – sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive suspensão de contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do caso.

c) Natureza das penalidades.

As penalidades previstas neste item têm natureza compensatória, moratória e sancionatória, destinando-se a resguardar a integridade ambiental, a segurança jurídica, a rastreabilidade e a credibilidade institucional do Tribunal, não afastando a apuração de eventuais perdas e danos adicionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao crédito eventualmente devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração.

12.7. Os atos tipificados simultaneamente como infração administrativa e como ato lesivo, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos firmados com o TRE-MA.

13. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

13.2. O processo de pagamento será iniciado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

13.3. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada por escrito para providenciar a devida regularização, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

13.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

13.5. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

13.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13.7. As demais condições de pagamento deverão estar previstas no edital do certame ou seus anexos.

13.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A forma de escolha do fornecedor será por licitação, com ampla concorrência, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração, com utilização da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Com formalização de Ata de Registro de Preços (ARP).

14.2. O objeto deverá ser contratado em ITEM ÚNICO, para que uma única empresa realize todas as etapas previstas, visando à maior eficiência na gestão do contrato.

14.3. O critério de julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fornecimento de

créditos de carbono com características similares às referenciadas neste documento, no quantitativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do solicitado.

14.4.1. A exigência de atestados tem por finalidade garantir a qualidade e a eficiência do objeto fornecido, sendo, portanto, uma forma de comprovar que a empresa possui aptidão para executar satisfatoriamente as obrigações contratuais.

14.5. Será considerada vencedora a licitante que atender as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e ofertar o MENOR PREÇO PARA O ITEM.

14.6. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços (impostos, taxas e demais despesas necessárias à entrega final do objeto), não sendo aceitos preços superiores aos estimados neste instrumento.

14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

14.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.7.1.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.7.1.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social.

14.7.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação.

14.7.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.7.3. Caso seja necessário, a Contratante poderá diligenciar junto à licitante acerca das declarações prestadas.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os valores de referência foram obtidos com base em pesquisa de preços realizada junto a plataformas especializadas na comercialização de créditos de carbono certificados, bem como em consultas a relatórios públicos de mercado e informações disponibilizadas por entidades reconhecidas no âmbito do mercado voluntário de carbono.

15.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.300,00 (cento e dezoito mil e trezentos reais), correspondente à aquisição de créditos de carbono destinados à compensação das

emissões de gases de efeito estufa associadas às atividades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação das emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao ano de 2022, 2023 e 2024. Os créditos de carbono deverão obedecer aos seguintes critérios: • do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard); • pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono; • o projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro; • sem restrição quanto ao ano da safra do crédito de carbono gerado (vintage) desde que a partir de 2010. • apenas para créditos de carbono válidos de projetos com status “emitido” e que contemplem REDD+; • as propostas devem ser em reais.	(tCO ₂ e)	3.380

ITEM	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	tCO ₂ e	3.380	R\$ 32,50	R\$ 109.850,00

Valor Total Estimado: R\$ 109.850,00

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A adequação orçamentária será remanejada do orçamento da Assistência de Gestão de Sustentabilidade.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021. O reajuste, quando devido, ocorrerá pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

18. DA VIGÊNCIA DA ARP

18.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

Elaboração: GILBERTO MARTINS MOREIRA, MATRÍCULA 30990300 - Assistência de Gestão de Sustentabilidade – AGESU

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA

0001380-50.2026.6.27.8000	2684894v5
---------------------------	-----------